



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Optometristas.

Adalpi – Construções, Limitada.

Operação Duys Mozambique, Limitada.

Eletro Yassin, Limitada.

Ouriços do Mar, Limitada.

Greenhouse Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interairways Tour & Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sofrica Construction Equipment, Limitada.

TJM – Import & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Osprey Consulting, Limitada.

Flora Cleaning Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Moz Recycle Importação & Exportação, Limitada

ERL - Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BNA – Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Soil, Limitada.

Fase Indico.

Paradeis Farm, Limitada.

Khuamba Services, Limitada.

H7Business, Limitada.

Tofo Sunrise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boa Vida Kapenta, Limitada.

Schibumil Lodge, Limitada.

Oficinas Ravate, Limitada.

Pinnacle Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Visão Contabil e Auditoria, Limitada.

Eloim Investimentos, Limitada.

Kombucha Medicinal Drink, Limitada.

Vida & Cores Prestação de Serviços de Pintura e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Latifa Trading, Limitada.

Maquinino Comercial e Alfaiataria, Limitada.

Axineene Moçambique, Limitada.

LFD - Microcrédito, S.A.

Axineene Moçambique, Limitada.

LFD - Microcrédito, S.A.

HDM Industry & Trade Mozambique, Limitada.

Irigar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ODB – Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nargra, Limitada.

Primeiro Amor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maquinino Comercial e Alfaiataria, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Optometristas, como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do dispositivo no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Optometristas.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos Maputo, 15 de Novembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Optometristas

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a associação com denominação de Associação Moçambicana de Optometristas, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, que se rege pela legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, tendo a sua sede na cidade de Nampula, na Avenida Continuadores da Revolução, bairro Urbano Central, Nampula.

Dois) Havendo necessidade, a sede pode ser transferida para outra circunscrição administrativa de Moçambique.

Três) É criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Protecção dos profissionais da optometria;
- b) A promoção e divulgação em coordenação com as entidades competentes de serviços de saúde visual e ocular qualificados.

Dois) Para atender às finalidades mencionadas acima, a associação deve:

- a) Promover a ética, a deontologia e a qualificação profissional dos optometristas, ópticos e prescritores de óculos;
- b) Fomentar e defender os interesses profissionais dos optometristas e ópticos a todos os níveis;
- c) Assegurar a representação dos associados e cumprimento dos seus deveres profissionais;
- d) Promover o desenvolvimento das ciências da visão e o aperfeiçoamento de políticas de saúde visual e ocular; e
- e) Promover investigações e campanhas de saúde visual e ocular junto às comunidades, entidades académicas e Organizações Governamentais e Não-Governamentais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Categorias dos membros)

Um) A associação é constituída por membros fundadores, efectivos e honorários:

- a) Membros fundadores são membros efectivos que subscreveram o acto constitutivo da associação;
- b) Membros efectivos são todos os registados e com cotas em dia, que se tenham graduado em optometria numa instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, desde que, neste último caso, estejam a trabalhar dentro do país e que o nível académico tenha a equivalência passada por entidades públicas competentes;
- c) Membros honorários são, as pessoas singulares ou colectivas, qualquer que tenham prestado relevantes serviços à associação e que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros efectivos)

Um) A admissão é feita por manifestação de vontade em requerimento dirigido ao Conselho de Direcção, juntando, um comprovativo de graduação ou da pós-graduação em optometria.

Dois) Por regulamento aprovado pela Assembleia Geral podem ser estabelecidos procedimentos adicionais.

Três) A recusa da admissão deve ser fundamentada e dela cabe o recurso para a Assembleia Geral, onde é apreciada na secção seguinte.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro da associação:

- a) Os que tenham sido condenados por crime doloso cometido no exercício da sua profissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses e que depois de avisados em carta registada com aviso de recepção, as não pagarem no prazo de um mês;
- c) Os que manifestarem por escrito a vontade de desligar-se da associação;
- d) Os que praticarem acções que afectem o bom nome da associação e

dos seus associados, causarem prejuízos materiais ou financeiros à associação, não cumprirem com os seus principais deveres e desrespeitem os órgãos da associação.

Dois) Todos os processos de perda de qualidade de membro são garantidos o direito a defesa.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas assembleias gerais, bem como, em geral, na vida da associação;
- b) Elegir e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- c) Junto de outros membros requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- d) Usufruir das regalias disponibilizadas pela associação;
- e) Participar dos eventos promovidos pela associação; e
- f) Beneficiar da isenção de pagamento de quotas após a reforma ou incapacidade física permanente.

Dois) Os direitos constantes das alíneas b), c) e f) do número precedente não se aplicam aos membros honorários.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Colaborar com a associação no prosseguimento dos seus fins;
- b) Cumprir os preceitos estatutários e a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Pagar pontualmente as quotas ou quaisquer outras prestações aprovadas nos termos estatutários;
- d) Prestar informações inerentes às actividades de interesse da associação e participar na vida associativa;
- e) Defender o bom nome e prestígio da associação;
- f) Exercer os cargos para que for eleito na associação, salvo se houver motivos justificados;
- g) Comunicar no prazo de sessenta dias a mudança de residência, reforma ou a incapacidade física permanente.

Dois) O disposto no número precedente aplica-se aos membros honorários com excepção da alínea c) e f).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos da associação é de quatro anos e os seus membros podem ser reeleitos, individual ou colectivamente.

Dois) O exercício de funções é gratuito podendo, porém, serem atribuídas verbas de ajudas de custo nos termos a fixar por regulamento.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos dos membros dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona de forma ordinária uma vez ao ano e extraordinária por convocação do presidente da mesa, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e por 2/3 dos membros.

Dois) A Assembleia Geral funciona com a presença da maioria dos seus membros, à hora marcada, ou, meia hora depois, com pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, excepto a eleição de membros titulares dos órgãos que é por maioria simples.

Quatro) Em caso de empate, o Presidente da Mesa da Assembleia tem voto de qualidade.

Cinco) Os membros efectivos impedidos de comparecer às assembleias gerais, podem delegar outro membro a sua representação por procuração autenticada notarialmente, com excepção das destinadas a eleger os órgãos associativos.

Seis) Porém, nenhum membro efectivo pode ser mandatário de mais do que um membro.

Sete) Nas assembleias gerais só podem participar os membros com o pagamento das quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger de três em três anos os titulares dos órgãos da associação;
- b) Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos da associação, para que será indispensável a aprovação de $\frac{3}{4}$ dos presentes;
- c) Alterar o estatuto da associação, cuja aprovação deve ser garantida por pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros presentes;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação, sendo necessário que a decisão seja tomada por pelo menos $\frac{3}{4}$ do número total dos membros;
- e) Deliberar sobre as linhas gerais de actuação e aprovar o orçamento anual de gestão do ano subsequente, proposto pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Direcção e sobre o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Homologar as penas de expulsão aplicadas pelo Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a transferência da sede para outro local;
- i) Homologar, na primeira Assembleia Geral que tenha lugar, a inscrição da associação em organismos nacionais e internacionais;
- j) Fixar, mediante proposta do Conselho de Direcção, a quotização e as taxas a pagar pelos membros;
- k) Aprovar e alterar regulamentos; e
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia que destituir a totalidade ou a maioria de alguns dos órgãos deve eleger uma comissão provisória, que transitoriamente os substitua até às eleições que devem realizar-se no prazo máximo de noventa dias.

Três) Ocorrendo o pedido de demissão do Presidente da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, os mesmos manter-se-ão em funções até que a sua substituição seja efectuada.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: o presidente da mesa, vice-presidente e um vogal.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos entre os membros efectivos da associação, e cumprem o mandato de 3 anos.

Quatro) A Assembleia Geral não pode ser realizada sem a presença do presidente ou do vice-presidente da mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão de Gestão e administração da AMO e é composto pelo presidente da associação, pelo secretário, por cinco vogais efectivos, quatro vogais suplentes e três representantes das delegações regionais.

ARTIGO DEZASETE

(Funcionamento da Conselho de Direcção)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta, só tendo validade se estiverem presentes mais de metade dos membros.

Dois) Na ausência do presidente, o secretário orienta as reuniões.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que para tal seja convocado e obrigatoriamente, duas vezes ao ano.

Quatro) A representação da associação em juízo e fora dele é feita pelo presidente da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Determinar os meios para realizar os objectivos da associação e a forma de promover os mesmos;
- b) Administrar e gerir os fundos da associação e zelar pelos seus interesses;
- c) Elaborar, no fim de cada ano de gerência, o relatório, balanço e contas referentes ao mesmo e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária com o correspondente relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- d) Dar execuções às deliberações da Assembleia Geral;
- e) Criar e gerir delegações da associação;

- f) Propor à Assembleia Geral o regulamento interno bem como as alterações do mesmo;
- g) Admitir ou recusar, fundamentando, os pedidos de admissão à associação;
- h) Criar serviços de interesse para os associados;
- i) Solicitar a admissão em organismos nacionais e internacionais;
- j) Propor à Assembleia Geral os montantes da jóia, quotizações e a criação de taxas; e
- k) Submeter à Assembleia Geral a apreciação de quaisquer outros assuntos de interesse para a associação.

Dois) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção só cessa depois de a Assembleia Geral sancionar os seus actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação, controlo e fiscalização de actividades da associação e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que as necessidades assim o exigirem ou a pedido do Conselho de Direcção, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção e elaborar o seu relatório, o parecer que é apresentado à Assembleia Geral;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção quando entender, sem direito a voto e emitir o seu parecer, sempre que para tal seja solicitado;
- c) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- d) Fiscalizar a escritura e documentação a ela respeitante;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva mesa não o faça; e
- f) Cumprir as demais obrigações impostas por lei ou pelos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

O património social da associação é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos por fundos próprios ou doados por pessoas singulares ou colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Os fundos da associação são ordinários e extraordinários:

- a) Constituem fundos ordinários as quotas, taxas, jóias e demais obrigações regulamentares; e
- b) Constituem fundos extraordinários os juros de quaisquer fundos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral ou com recurso à legislação aplicável.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Extinção e liquidação)

A Assembleia Geral que delibere a extinção da associação decide o destino a dar aos seus bens.

Adalpi – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de cinco de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Adalpi - Construções, Limitada, com sede em Marracuene, sob NUEL 100535343, a sócia Maria Cristina Lima da Costa Gomes, cedeu a sua quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais à favor de Caralisse Xavier Machanguana.

Em consequência da cessão da quota efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 47.500,00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondendo a 97,5% do capital social, pertencentes ao sócio Adão de Almeida Pinto Tapadas;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondendo a 5% do capital social, pertencente à sócia Caralisse Xavier Machanguana.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Operação Duys Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e oito à folhas cento e onze do livro de notas, para escrituras diversas, número quinhentos e catorze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, entrada de novos sócios, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Escopil Indústria, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e quatro meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Valoriza, S.A.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Eletro Yassin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, do dia quinze do mês de Novembro de dois mil e dezassete. A assembleia geral da sociedade denominada Eletro Yassin, Limitada, com a sede na rua Engenheiro Touvares, bairro Chamanculo, Distrito Urbano de Nlhamankulu, na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100656507.

Ponto único. Deliberou-se aumento de capital social e admissão do novo sócio.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), e corresponde á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Salvador Mirione é detentora de uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), do capital social;
- b) Severino Mapezuane Mahalambe é detentora de uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), do capital social;
- c) António Luís Tembe é detentora de uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), do capital social.

Maputo, 5 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ouriços do Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120216, uma entidade denominada Ouriços do Mar, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Athol Murray Emerton, natural de Germiston, portador do Passaporte de nacionalidade britânica, n.º 529389636, emitido aos 2 de Junho de 2015, válido até 2 de Junho de 2025, casado em regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, bairro da Polana Cimento;

Segundo. Uchakide Investments, uma sociedade registada sob as leis das Maurícias, sob n.º 414326 C2/GBL, representada por Athol Murray Emerton, natural de Germiston, portador do Passaporte de nacionalidade britânica n.º 529389636, emitido aos 2 de Junho de 2015, válido até 2 de Junho de 2025, casado em regime de separação de bens, residente na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, bairro da Polana Cimento.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Ouriços do Mar, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, portão n.º 4, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de gestão e desenvolvimento de propriedades;
- b) Prestação de serviços de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, contabilidade, auditoria e outros serviços afins;
- c) Importação e exportação de materiais e equipamentos necessários para a realização do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís), correspondendo a 99% do capital social, pertencente a Uchakide Investments;
- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondendo a 1% do capital social, pertencente a Athol Murray Emerton.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita à favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes,

na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador da sociedade o senhor Athol Murray Emerton.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20%, (vinte

por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação Aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Greenhouse Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120163, uma entidade denominada Greenhouse Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naznin Feizal Ismael, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100807203I, residente nesta cidade. Constitui uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Greenhouse Residence – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 485, rés-do-chão, bairro Cimento, nesta cidade, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a actividade de guest house, restauração e bar, *catering*, prestação de serviços de assessoria e consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota da sócia Naznin Feizal Ismael.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional, será exercida pela sócia Naznin Feizal Ismael, que desde já fica nomeada sócia gerente. Para obrigar a sociedade, abrir e movimentar contas bancárias será obrigatória a assinatura da sócia única, podendo delegar poderes em instrumentos próprios.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela gerente à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, Março de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Interairways Tour & Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120279, uma entidade denominada Interairways Tour & Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sultangy Amade Daudo, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005042325, residente nesta cidade.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Interairways Tour & Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, tem a sua sede na rua Mocimboa da Praia, n.º 13/125, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, operador turístico, agenciamento, mediação e intermediação, organização de eventos e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de oitenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Sultangy Amade Daudo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Sultangy Amade Daudo, que fica nomeado administrador, com poderes suficientes para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissa regularão as disposições legais vigentes.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofrica Construction Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120295, uma entidade denominada Sofrica Construction Equipment, Limitada.

Zeng Xiaobing, solteiro, maior, natural de Hunan, de nacionalidade chinesa, residente no bairro da Polana Cimento, Avenida Osvaldo Tazama, n.º 837, titular do DIRE n.º 11CN00061842Q, emitido em 3 de Outubro de 2018, pelos Serviços de Migração em Maputo;

Shu Yaping, solteiro, maior, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, residente na Matola-Rio, Matola B, titular do DIRE n.º 10CN00064855J, emitido em 15 de 2018, pelos Serviços de Migração em Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sofrica Construction Equipment, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida 24 de Julho, n.º 1662.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, importação e exportação de peças e equipamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, uma de 10.036,00MT, correspondente a 50,18%, titulada por Zeng Xiaobing e outra de 9.964,00MT, correspondente a 49,82%, do capital social, titulada por Yaping Shu.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Na cessão de quotas à estranhos, os sócios tem direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, obrigando as duas assinaturas em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais, do Código Comercial.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



TJM – Import & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120899, uma entidade denominada TJM – Import & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pela Anate Nhamo Mitilage Sumail, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393226Q, de nove de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, 12.º andar, bairro Central B, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social TJM – Import & Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1089, rés-do-chão, bairro Alto -Maé, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a administradora assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda a grosso com importação de todos produtos em geral;
- Ferragens, ferramenta, material de construção, material informático, acessórios, material de escritório e mobiliário, acessórios;
- Produtos alimentares, frescos e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente a sócia Anate Nhamo Mitilage Sumail.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Anate Nhamo Mitilage Sumail, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Osprey Consulting, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral datada de 3 de Outubro de 2017, a sociedade Osprey Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL100908220, estando representados todos os sócios, deliberaram por unanimidade a divisão e cessão de quotas na sociedade, na qual os sócios Alexandre Dias Zaqueu Milice cede parte das suas quotas, com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 7% do capital social, que detém na sociedade e Farai Blessings Manhanga, cede parte das suas quotas, com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondentes a 7% do capital social, que detém na sociedade à favor do senhor Nyasha Jonna Mhosva. Em resultado das deliberações tomadas, os sócios deliberaram por unanimidade alterar parcialmente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e um mil meticais (21.000,00MT), correspondente a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertence ao sócio Alexandre Dias Zaqueu Milice;
- b) Uma quota com valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertence ao sócio Farai Blessings Manhanga;
- c) Uma quota com valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertence ao sócio Nyasha Jonna Mhosva.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Flora Cleaning Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101118304, uma entidade denominada Flora Cleaning Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelo Ahmet Ayhan Bali, solteiro, maior, natural de Erzincan - Turquia, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00102850F, de quatro de Dezembro de dois mil e dezanove e válido até quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2080, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Flora Cleaning Equipment – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Flora da Matola, Parcela n.º 728, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Importação e exportação de todos produtos em geral;
- b) Venda a retalho de todos produtos em geral;
- c) Equipamento para higiene e limpeza;
- d) Produtos plásticos;
- e) Imobiliário e venda.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

(20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Ahmet Ayhan Bali.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Ahmet Ayhan Bali, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Três) Em tudo que fica omissos será regulado por Lei da Sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Moz Recycle Importação & Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101089770, uma entidade denominada Green Moz Recycle Importação & Exportação, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Nguyen The Anh, natural de Pretória, solteiro, de nacionalidade vietnamita, residente no bairro Central “B”, Avenida Vladimir Lenine n.º 130, portador do Passaporte n.º N1795813, emitido a três de Outubro de dois mil e dezoito;

Bresta António Cuinica, natural de Maputo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malhangalene, quarteirão n.º 9, casa n.º 7, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104844286J, emitido aos vinte três de Novembro de 2017.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Green Moz Recycle Importação & Exportação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro da Mozal, rua da Mozal.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a compra e venda de resíduo de plástico, resíduos de bateria e resíduo de ferro e aço. Negociação de acomodação, prestação de serviços, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

- a) Nguyen The Anh, um milhão e quatrocentos noventa e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Bresta António Cuinica, sete mil quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Acessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes. Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento durante o ano ou período subsequentes e para delegação sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Para a administração e gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que de entre eles designarão o sócio gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de um ano.

Dois) Compete os sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente,

em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, será aplicável a lei vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ERL - Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120929, uma entidade denominada ERL - Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Pelo Lucas Afonso Vilanculo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104750125N, de dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente no bairro Machava J, quarteirão 64, casa n.º 32, na cidade da Matola.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social ERL - Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 289, rés-do-chão, bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de :

- a) Venda a grosso com importação de todos produtos em geral;
- b) Ferragens, ferramenta, material de construção, material informático, acessórios, material de escritório e mobiliário, acessórios;
- c) Produtos alimentares, frescos e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Lucas Afonso Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Lucas Afonso Vilanculo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Baptista Nhanombe & Associados Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101055876, uma entidade denominada Baptista Nhanombe & Associados – Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada e a denominação Baptista Nhanombe & Associados – Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BNA - Advogados, Lda.

Dois) As disposições dos presentes estatutos que pressuponham a pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 4.º andar, Porta n.º 8, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exclusivo o exercício em comum da profissão de advogados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que os estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique, e demais legislação em vigor, não proíbam.

Três) A administração poderá decidir a participação da sociedade em parcerias e estabelecer relações de associação com as suas congéneres estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Baptista Cândido Sarmento Nhanombe Júnior.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional e deter participações sociais para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, onerosa ou gratuita, total ou parcial, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência em todos os casos de cessão de quotas, onerosa ou gratuita, total ou parcial.

Três) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, os sócios, se aplicável, gozarão de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio regem-se pelo disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, salvo quanto ao eventual valor a pagar ao sócio exonerado ou excluído que será sempre o valor nominal da quota.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a participação social extingue-se, tendo os seus herdeiros e na falta destes com os representantes legais, direito a receber o valor nominal.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Até a realização da primeira assembleia geral a administração da sociedade será exercida pelo sócio Baptista Cândido Sarmento Nhanombe Júnior, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio administrador;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As assembleias gerais podem ser convocadas por escrito por qualquer dos administradores, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo indicar-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes, pelos presentes estatutos e regulamentos internos da sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se quando:

- Se verifique o acordo de todos os sócios;
- Se verifique uma situação de grave incompatibilidade entre os sócios que determine a impossibilidade de a sociedade prosseguir a sua normal actividade por um período mínimo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Super Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100910276, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Super Oil, Limitada, constituída entre os sócios Ahmed Abdikadir

Mohamed, natural de Wajir-Kenya, de nacionalidade queniana, portador de DIRE n.º 03K00044608B, emitido aos 15 de Dezembro de 2016, pela Direcção de Migração de Nampula e residente na rua Barnabé, bairro dos Poetas e Ahmed Hirad Samatar, natural da Somália, de nacionalidade americana, portador do DIRE n.º 03US00107587M, emitido aos 13 de Abril de 2017, pela Direcção de Migração de Nampula, residente no bairro Muahivire. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Super Oil, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da França, bairro de Carrupeia – cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, mercearia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades,

domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmed Abdikadir Mohamed.

Uma quota no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Ahmed Hirad Samatar.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias, vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Ahmed Abdikadir Mohamed e Ahmed Hirad Samatar, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de

caução, sendo obrigatório a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar pertinente e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sócias serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta

registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Fase Indico Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, do dia vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito. A assembleia geral de sociedade denominada Fase Indico Consultores de Engenharia, Lda, matriculada sob NUEL 100191288.

Ponto único-deliberou-se a mudança da sede da sociedade.

Em consequência desta deliberação fica alterado o artigo segundo da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua do Tchamba, n.º 49, rés-do-chão direito, bairro da Polana, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradeis Farm, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de doze de Outubro de dois mil e dezoito, pelas catorze horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Paradeis Farm, Limitada, sita na rua das Bananeiras, número seiscentos e trinta e nove, na cidade da Matola, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL100777320, com o capital

social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), deliberaram cessão de quotas no valor de setenta e sete mil meticaís (17.000,00MT), pertencente ao sócio Marco Zanderico Iona, que cede à Davide Scapin, o sócio Patrick Goetsch, cede a sua quota no valor de dezasseis mil meticaís (17.000,00MT), à que cede. Davide Scapin, o sócio Philipp Greif titular de uma quota no valor de dezasseis mil meticaís (17.000,00MT), que cede à Davide Scapin.

Em consequência, da cessão altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

Davide Scapin com cinquenta e um mil meticaís (51.000,00MT);

Jev-Investimento com trinta e dois mil meticaís (32.000,00MT);

Peter Jurgin Singepiel com dezasseis mil meticaís (17.000,00MT).

Maputo 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Khuamba Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100647141, uma entidade denominada Khuamba Service, Limitada.

Hélio da Graça Manhisse, solteiro, nascido aos 28 de Fevereiro de 1980, natural de Quelimane, Bilhete de Identidade n.º 11010016125P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Março de 2014, residente no bairro Costa do sol, casa n.º 123, quarteirão n.º 60, cidade de Maputo;

Eugénia Ernesto Nhathavene Comissal, solteira, nascida aos 13 de Setembro de 1972, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 1100188036M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Junho de 2015, residente na Avenida Josina Machel, casa n.º 417, 4.º

andar, flat 1 cidade de Maputo, celebram contrato de sociedade comercial que se rege pelos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khuamba Service, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3039, 1.º andar, flat 4, podendo abrir ou fechar sucursais delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto fornecer serviços de consultoria e prestação de serviços na área de contabilidade agricultura, transporte e logística, turismo, construção, formação, desenhar e implementar projectos para o desenvolvimento nas actividades de empreendedorismo em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 5.000, 00MT (cinco mil meticaís), encontrando-se dividido em duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), os 50% do capital, pertencente ao Hélio da Graça Manhisse; e
- Uma quota de 2.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), equivalente a 50% do capital, pertence à Eugénia Ernesto Nhathave Comissal.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas da sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento, da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, ou outro meio de comunicação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio gerente Hélio da Graça Manhisse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



H7Business

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100859416, uma entidade denominada H7Business.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial: Herlim de Catarina Eduardo Telhano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481668B, emitido em 27 de Julho de 2012, pelos Arquivos de Identificação Civil de Maputo, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de H7Business e tem a sua sede (provisória) no bairro do Alto Máe, n.º 3140, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, reparação de computadores e equipamento periférico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000.00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias mediante decisão do sócio em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo passam desde já a cargo do sócio Herlim Telhano, com amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, aberturas de conta bancária assim como a sua movimentação, assinaturas de contratos em nome da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país ou por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Normas subsidiárias)

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tofo Sunrise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100642654, a entidade legal supra constituída por Peter Jozef Alma Deriemaeker, maior, casado, natural e residente na Bélgica, portador do Passaporte n.º EH975778, emitido no dia 13 de Março de dois mil e doze, emitido pelas autoridades belgas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tofo Sunrise – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestações de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias, e serviços pessoais.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário o arrendamento de quartos e a gestão de alojamento turístico.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexa, subsidiária ou complementar das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação, a grosso ou a retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades

ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Peter Jozef Alma Deriemaeker. Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio único Peter Jozef Alma Deriemaeker, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Boa Vida Kapenta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Boa Vida Kapenta, Limitada, matriculada sob o NUEL 100791536, do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezanove, os sócios Borge Albano Mbofana, Nodi Albano Mbofana e Suraia Carlos Cerejo, deliberaram sobre a cessão de quotas e retirada da sócia e entrada do novo sócio, com alteração parcial do pacto social, e por consequência desta deliberação altera-se a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000.00MT (setenta e cinco mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Borge Albano Mbofana;
- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Tomé Sande.

Não havendo mais nada a tratar, foi a reunião encerrada às catorze horas, lavrando-se a presente acta, que por estar conforme com o que foi deliberado, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Tete, 19 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ivan Ismael Taibo*.

Schibumil Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, entrada de novos sócios e nomeação dos administradores comerciais, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dez de Janeiro do ano dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de quinze mil meticais, matriculada nas entidades legais, sob o NUEL 100297094, na presença dos sócios: Bartholomeus Stefanus Koch, titular de uma quota de 50% do capital social, e Johanna Susanna Koch, titular de uma quota de 50% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram convidados os senhores Johannes Hendrik Jacobus Maré, natural e residente

na África do Sul, titular do Passaporte n.º A01766993, emitido em vinte e sete de Maio de dois mil e onze, emitido pelas autoridades sul-africanas; e Belinda Maré, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A08009882, emitido em oito de Setembro de dois mil e dezoito, emitido pelas autoridades sul-africanas, que manifestaram a intenção de adquirir as quotas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as suas quotas à favor dos novos sócios Johannes Hendrik Jacobus Maré e Belinda Maré, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações. Os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte, os artigos quarto e número um do nono ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinze mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Johannes Hendrik Jacobus Maré, natural e residente na África do Sul, com cinquenta por cento do capital; e
- b) Belinda Maré, natural e residente na África do Sul, com cinquenta por cento do capital.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(A administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida pelo senhor Johannes Hendrik Jacobus Maré, e pela senhora Belinda Maré com ou sem remuneração, que desde já ficam nomeados sócios gerentes.

Dois) mantém-se.

Que em tudo o que não foi alterado continua a vigorar conforme os estatutos.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oficinas Ravate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e sete e

seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios da sociedade Oficinas Ravate, Limitada, alteraram o objecto social acrescentando as suas actividades.

E em consequência desta operação, altera-se o artigo segundo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é fornecimento de bens e serviços, prestação diversificada de serviços com destaque para a área de mecânica geral (reparação e manutenção de viaturas, bate-chapa, pintura e electricidade auto), estampagem e rebitação de chapas de matrícula, comércio a retalho com exportação e importação, venda de veículos automóveis e seus acessórios bem como material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada e que obtenha a necessária autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto deferente do da sociedade.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 23 de Janeiro de 2019. — O Conservador, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Pinnacle Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pinnacle Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101103110, entre Dinesh Kumar Raju, casado, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º N4289094, emitido pelas Autoridades de Migração de Coimbatore na Índia, a 8 de Dezembro de 2015, acidentalmente na rua Comandante Diogo de Sá, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, constitui entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída por tempo indeterminado, a sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, Pinnacle Agro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração, transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLAUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto social o comércio, indústria, prestação de serviços, importação e exportação de produtos diversos do ramo e ao exercício de outras atividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CLAUSULA TERCEIRA

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Dinesh Kumar Raju.

CLAUSULA QUARTA

(Divisão ou cessão da quota)

A divisão ou cessão da quota, depende dele mesmo o sócio.

CLAUSULA QUINTA

(Direção e administração)

Um) A direcção e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Dinesh Kumar Raju, que irá exercer funções inerentes às de director-geral ou pelo senhor Ivo Bravo Vicente Massaca, que desde já é nomeado consultor.

Dois) Apenas o director-geral pode constituir mandatários, sem que a mesma seja por consenso da assembleia geral.

CLAUSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte dos sócios, a sociedade continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas quotas se mantiverem indivisas.

CLAUSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLAUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Fevereiro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Visão Contabil e Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de estatutos da sociedade, supra com sede na Beira, matriculada sob Número da Entidade Legal 100899787 e NUIT 400822336, em que é sócio Rogério de Jesus Gomes, solteiro, maior, natural de Chimoio, nascido a 31 de Julho de 1987, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101491164J, emitido em 30 de Setembro de 2016, pela Identificação Civil da Beira.

Primeiro. Rogério de Jesus Gomes, solteiro, maior, natural de Chimoio, nascido a 31 de Julho de 1987, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101491164J, emitido em 30 de Setembro de 2016, pela Identificação Civil da Beira e constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial;

Segundo. Felisberto de Jesus Gomes, solteiro, maior, natural de Chimoio, nascido a 30 de Julho de 1989, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010040853B, emitido em 19 de Fevereiro de 2016, pela Identificação Civil da Beira e constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Grupo Visão Contabil e Auditoria, Limitada e a sociedade tem a sua sede na rua António Enes, Chaimite, Beira, na província de Sofala, que a sociedade tem como objecto a prestação de serviços de contabilidade, possui um capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas de valor desigual assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério de Jesus Gomes;

- b) Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Felisberto de Jesus Gomes.

ARTIGO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 18 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Eloim Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Eloim Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL100871572, entre Dayton Weston Mário Zimba, solteiro, maior, natural da cidade da Beira e Teles Custódio Monteiro Nathu, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, ambos acordam constituir uma sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eloim Investimento, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços, tais como: venda a retalho e a grosso de

equipamentos industriais, consumíveis industriais e reagentes laboratoriais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, é representado por igual valor nominal, de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Dayton Weston Mário Zimba, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social e outra quota de 50.000,00MT, pertencente ao sócio Teles Custódio Monteiro Nathu, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, pertencem aos sócios Dayton Weston Mário Zimba e Teles Custódio Monteiro Nathu, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade são bastantes e necessárias assinaturas dos gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Janeiro de 2019. — A Conser-vadora, *Ilegível*.

Kombucha Medicinal Drink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kombucha Medicinal Drink, Limitada, matriculada sob NUEL 101025713, entre Raúl Luciano Lisboa Coutinho Guta, casado, natural de Mutarara, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100812847B e Carlos Portimão, solteiro, natural de Mutarara, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101181540M, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Kombucha Medicinal Drink, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Moatize, Estrada Nacional n.º 7, bairro Chithatha, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contado-se o início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: produção e comercialização a grosso e a retalho de bebidas medicinais, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, uma do sócio Raúl Luciano Lisboa Coutinho Guta, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e outra do sócio Carlos Portimão, no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Raúl Luciano Lisboa Coutinho Guta, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados, proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada, por escrito, por carta registrada, ou por outro meio passível de toda a prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Julho de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Vida & Cores Prestação de Serviços de Pintura e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Vida & Cores Prestação de Serviços de Pintura e Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101098648, Adelino Barros António Lourenço, natural da Vila do Chinde, província de Sofala. Declaro que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituo a presente sociedade comercial unipessoal por quotas, a qual reger-se-á nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Vida & Cores Prestação de Serviços de Pintura e Consultoria, Limitada, sociedade unipessoal, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se

constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da sua legalização e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for julgado conveniente, por deliberação do sócio.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil (pinturas e acabamentos);
- b) Prestação de serviços, consultoria diversa;
- c) Estudos de projectos;
- d) Impacto ambiental, planeamento físico e ordenamento territorial;
- e) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelo sócio, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), numa única quota e da seguinte maneira: Adelino Barros António Lourenço, com 100% de quota, correspondendo a 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Adelino Barros António Lourenço, que desde já é nomeado sócio gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades unipessoal por quota e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Latifa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada a folhas doze a dezanove do livro de notas três da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Pita Machado, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060704032020A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 30 de Abril de 2018, e residente no bairro Quarto Congresso, distrito de Manica; Mohamad Al Chaikh Ali Al Fakih, casado, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00011101I, do tipo permanente, emitido pela Direcção Provincial da Migração de Manica, a 28 de Agosto de 2018, e residente no bairro Josina Machel, distrito de Manica; e Ali Merhi, casado, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 06LB00021882J, do tipo temporário, emitido pela Direcção Provincial da Migração de Manica, a 28 de Janeiro de 2016, e residente no bairro Josina Machel, distrito de Manica, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Sob a designação Latifa Trading, Limitada, abreviadamente designada por

LT, Lda, constitui-se a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Manica, província de Manica, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em local do território nacional como no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A LT, Lda, tem a duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A LT, Limitada tem por objecto o exercício da actividade mineira:

- a) Comercialização e exportação de produtos minerais;
- b) Exploração mineira;
- c) Processamento mineiro;
- d) Prospecção e pesquisa mineira;
- e) Tratamento mineiro.

Dois) Fornecimento de bens e serviços:

- a) Diversos mobiliários;
- b) Exploração, importação, exportação e comercialização de viaturas;
- c) Exportação, importação e importação de produtos do comércio geral;
- d) Fornecimento de equipamentos;
- e) Importação e exportação de bens, equipamentos, matérias inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- f) Material de escritório;
- g) Prestação de serviços de consultoria, e assistência técnica na área mineira;
- h) Venda a retalho de material de construção, lubrificantes, pneus, baterias com importação e exportação.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Quatro) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

Parágrafo único. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas designadas e assim distribuídas:

- a) Uma quota detida pelo sócio um: Pita Machedo, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social);
- b) Uma quota detida pelo sócio dois: Mohamad Al Chaikh Ali, no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento do capital social);
- c) Uma quota detida pelo sócio 3: Ali Merhi, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (por cento do capital social).

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem, no entanto, alterar a percentagem da quota detida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A distribuição ou a cessão de quotas, assim como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando os cessionários estranhos a sociedade dependentes de prévio consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência sobre os demais.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Quatro) A cessão por efeito sucessório é automática, quando comprovado judicialmente, admitindo-se a nomeação de representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas mediante deliberação dos sócios nos casos seguintes:

- a) Por motivos considerados de justa causa para a sociedade ou por acordo com o sócio, fixando-se o preço da quota com base no valor do último balanço aprovado e as condições do respectivo pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo neste caso a amortização efectuada por valor contabilístico da quota com base no último balanço aprovado, recaindo aos sócios o direito de preferência sobre a quota em disputa;
- c) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixa os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de suplementares e suprimentos)

Um) A sociedade pode exigir dos sócios, sempre que tal se justifique e proporcionalmente às quotas, prestações suplementares, além das necessárias para a integração das respectivas quotas.

Dois) A sociedade poderá exigir aos sócios para poderem fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo período determinado pela assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um ou mais gestores conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários e conferida ao director-geral a faculdade de delegar total ou parcialmente os poderes (usando procuração), e autoridade a terceiros por escrito, que os pode revogar a todo o tempo.

Quatro) É vedada ao director-geral a faculdade de obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas pelo director-geral por meio de anúncio no jornal de maior circulação no local da sede quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presentes, ou particular de outra forma prescrita ou convencionalizada, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentes do capital que representarem.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente, exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Sete) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergências irreconciliáveis, permanecerá a opinião de sócio com maior quantia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Suprimentos;
- e) Empréstimos bancários.

Dois) Os estatutos da sociedade e a assembleia geral determinam outros actos cuja eficiência depende da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão colegial de gestão e administração da sociedade, composto por cinco sócios e com um mandato de três anos renováveis até ao máximo de cinco mandatos.

Dois) O conselho de direcção será dirigido por um presidente, a quem competirá os mais amplos poder, representando a organização em juízes e fora dele activa e passivamente.

Três) O conselho de direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de direcção)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Representar a sociedade no intervalo das sessões da assembleia geral;
- b) Eleger dentre os seus sócios o presidente e vice-presidente;
- c) Nomear e demitir o director executivo, bem como outros funcionários que se torne necessário recrutar;
- d) Administrar e gerir os fundos da sociedade; e
- e) Preparar o relatório anual e balanço de conta, a submeter à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades de sociedade.

Dois) O conselho fiscal será constituído por um presidente, um secretário e um vogal e com um mandato de dois anos renovável até ao máximo de dois.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e o balanço apresentado pelo conselho de direcção;
- b) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado;
- c) Fiscalizar a correcta utilização dos fundos e do património de sociedade de acordo com os programas estabelecidos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programas de sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de cada de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectiva pelos gerentes que estiverem em exercício e/ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Manica, quinze de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Maquinino Comercial e Alfaiataria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas quarenta e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio Cantilal Emichand cede aquela sua quota na totalidade ao novo sócio, Nilês Rogunath, desligando-se de todos os direitos e obrigações da sociedade.

E em consequência da operada cessão de quota, alteram o artigo quinto do pacto social e o sétimo da administração, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte e cinco mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de treze mil meticais, pertencente ao sócio Nilês Rogunath e uma quota no valor nominal de doze mil meticais, pertencente ao sócio Vijaikumar Rogunath.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, e pertencem ao sócio Nilês Rogunath, o qual fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 19 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador, *Mário de Amélia Michore Torres*.

Axineene Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Axineene Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101104206, entre Hauage Cassamaly Mahomedaly, solteira, maior, natural da Ilha de Moçambique, residente na cidade da Beira e Zezinho Ricardo José, solteiro, maior, natural de Nampula, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Axineene Moçambique, Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exploração de madeira, extração de minérios, agricultura, turismo e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, em duas quotas.

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, para o sócio Zezinho Ricardo José;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, para o sócio Hauage Cassamaly Mahomedaly.

Paragrafo único: Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios, procedendo-se à alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente ficam a cargo dos sócios Zezinho Ricardo José e Hauage Cassamaly Mahomedaly, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Todo o caso omissio será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Fevereiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

LFD-Microcrédito, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia um de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de escrituras avulsas, número quarenta e dois da Terceira, Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em exercício na referida conservatória, foi

constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, designação e sócios)

A sociedade é comercial, encontra-se constituída sob o tipo de sociedade anónima, tem existência jurídica por tempo indeterminado e adopta a denominação social de LFD-Microcrédito – Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem sede social na Beira, distrito da Beira, província de Sofala, ficando desde já o Conselho de Administração, autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local do país.

Dois) O Conselho de Administração poderá criar no país ou no estrangeiro delegações ou outras quaisquer formas de representação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização de investimentos e prestação de serviços de natureza administrativa, jurídica e pedagógica na área de microcrédito, finanças e actividades afins. As consultorias prestadas consistem concretamente, e entre outras, nas seguintes actividades:

- a) Microcrédito e finanças;
- b) Estudos e pesquisas vários, incluindo económicos e financeiros;
- c) Formação e capacitação na área económica, incluindo microcrédito;
- d) Importação e exportação de produtos diversos, incluindo equipamento da indústria de microcrédito;
- e) Representação de sociedades e/ou marcas nacionais e estrangeiras;
- f) Comércio geral;
- g) Participações financeiras e investimentos;
- h) Gestão e estruturação de empresas;
- i) Orientação jurídica;
- j) Orientação administrativa;
- k) Elaboração de projectos de investimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco mil acções distribuídas em uma porção de cinquenta dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta duas mil e quinhentas acções, equivalentes a setenta

por cento das acções da sociedade, duas porções de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a sete mil e quinhentas acções cada, equivalentes a dez por cento das acções da sociedade cada, uma porção de três mil meticais correspondente a três mil acções, equivalente a quatro por cento das acções da sociedade e duas porções de dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondentes a dois mil duzentos e cinquenta acções cada, equivalentes a três por cento das acções da sociedade cada. As acções não poderão ser transaccionadas a indivíduos ou organizações fora da sociedade sem consentimento de sessenta por cento dos accionistas da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a aumentar o capital social por uma ou mais vezes, segundo a necessidade da sociedade.

Três) Cada acção corresponde a um voto e a um dividendo na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites e nos termos e condições exigidos pela lei aplicável, adquirir e alienar acções próprias ou realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, em qualquer das modalidades legalmente admitidas, dentro dos limites definidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

Um) Constituem sócios do LFD-Microcrédito – Sociedade Anónima seis accionistas.

Dois) É vedada aos sócios, com porções inferiores a três por cento, a assistência e participação nas assembleias gerais.

Três) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário eleitos por período de quatro anos renováveis.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á sob convocatória do órgão de administração, de fiscalização ou de qualquer dos sócios detentores de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída, em primeira convocatória, qualquer que seja o número de sócios presentes, salvo quando se destinar a alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação, de solução, aumento de capital social, circunstância em que só se pode

considerar capaz de validamente deliberar desde que se encontre representado pelo menos um terço do capital social. Em segunda convocatória que pode ser marcada para quinze dias depois da primeira, poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital social representado ou a finalidade para que se reúne.

Seis) A qualidade dos votos dos sócios está em função da parcela da sua participação no capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, activa e passivamente em juízo e fora dele, são exercidas por um Presidente do Conselho de Administração, que pode ser um sócio gerente eleito em Assembleia Geral para exercer o seu mandato por quatro anos consecutivos, sem prejuízo de reeleição e dispensado de prestação de caução.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração no âmbito das suas atribuições e competências pode delegar poderes determinados em director ou directores determinados, que, nesse caso, ficam, por si, habilitados a obrigar a sociedade dentro dos limites da respectiva delegação, bem como constituir mandatário ou mandatários bastantes para actos ou contratos determinados.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de mais um sócio gerente ou dos seus procuradores munidos de poderes suficientes.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar a empresa em juízo e fora dele;
- Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- Assegurar a correcta execução das deliberações.

Cinco) Compete ainda ao Presidente do Conselho de Administração exercer outras competências atribuídas por lei e pelos presentes estatutos ou delegadas por deliberação do Conselho de Administração.

Seis) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, à falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substituir, tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da empresa é exercida por revisor ou por sociedade de revisores oficiais de

contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- Participar aos órgãos competentes as irregularidades bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito e/ou a outro título;
- Remeter periodicamente, segundo estabelecido pela lei, às autoridades competentes, informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa à solicitação do Conselho de Administração;
- Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão provisional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- Emitir parecer sobre o valor de eventuais indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- Emitir a certificação legal das contas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e dividendos)

Um) O Conselho de Administração delibera livremente sobre a parcela dos lucros realizados que em cada exercício deve ser atribuída aos sócios a título de dividendo, exceptuada a parte daqueles obrigatoriamente destinada, nos termos legais aplicáveis, à constituição ou reintegração da reserva legal ou à composição do dividendo prioritário atribuível às quotas preferenciais quando existam.

Dois) Pode, no entanto, o Conselho de Administração determinar, observados os requisitos legais para o efeito exigido, que no decurso de determinado exercício seja antecipada aos sócios parte do dividendo que no fim dele presumivelmente lhes viria a caber.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remunerações)

Um) Os elementos que constituem a Mesa da Assembleia Geral não auferirão salários, podendo o Conselho de Administração definir o pagamento de senhas de presenças, sem prejuízo da remuneração variável prevista no número seguinte e do mero reembolso das despesas a que sejam obrigados por virtude do exercício das suas funções.

Dois) O Conselho de Administração que aprove as contas de determinado exercício pode deliberar atribuir aos membros dos corpos gerentes gratificação pelo exercício dos cargos ou remunerações variáveis que tinham em conta os resultados dos mesmos obtidos e a importância relativa da função por cada um deles exercidas, as quais, quando atribuídas constituem em cargo do exercício a cujos resultados respeitem, se de outro modo não for decidido.

Três) O montante global das remunerações variáveis referido no número anterior é expresso numa percentagem determinada dos resultados que, nos termos legais, seriam distribuíveis ao sócio, no máximo de cinquenta por cento dos mesmos.

O Notário, *Ilegível*.

HDM Industry & Trade Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101115062, uma entidade denominada HDM Industry & Trade Mozambique, Limitada.

Muzaffer Çolak, casado, de nacionalidade turca, portador do Passaporte turco n.º U038005915, residente nesta cidade de Maputo;

Kenan Aydin, casado com Ozlem Demir, de nacionalidade turca, portador do Passaporte turco n.º U20067409, residente nesta cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, tipo e denominação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação de HDM Industry & Trade Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua José Craveirinha, n.º 198, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Fabrico e venda de tubos de água, gás, petróleo e outros;

- c) Produção de tubos soldados em espiral;
- d) Produção de acessórios para tubos;
- e) Galvanizado sistema estrutural de energia solar e produção de peças;
- f) Forro e revestimento;
- g) Revestimento de polietileno e polipropileno revestimento de epóxi;
- h) Epóxi colado por fusão (óleo e gás);
- i) Revestimento FBE resistente à abrasão de camada dupla (óleo e gás);
- j) Revestimento de argamassa de cimento (linhas de água potável);
- k) Revestimento de epóxi - revestimento de betume - revestimento de argamassa de cimento, comércio de *alltypes* de tubo tipos de comércio de acessórios;
- l) Planta industrial e equipamento e troca de peças sobressalentes;
- m) Negociação de peças sobressalentes para motores e maquinaria oficina de equipamentos e máquinas e peças de reposição de comércio;
- n) Equipamentos de energia solar, aço estrutural e perfilados galvanizados;
- o) Comércio de material de revestimento e aplicação a pipeline;
- p) Consultoria e serviços de consultoria em gestão de contratos;
- q) Serviços de aluguer de máquinas e equipamentos para projetos de gasodutos;
- r) Actividades de agência e representação;
- s) Prestação de serviços diversos;
- t) Importação e exportação;
- u) Representação de marcas;
- v) Todas as outras actividades necessárias para a execução de qualquer uma das actividades indicadas nas alíneas anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de 1.900.000,00MT (um milhão e novecentos mil meticais), correspondente a 95% por cento do capital social, pertencente ao sócio Muzaffer Çolak; e
- b) Outra de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 5% por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenan Aydin;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio, nos termos estabelecidos no artigo 300, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que em tal caso se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar sobre a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-las ou aliená-las a um ou alguns sócios ou à terceiros.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A gerência da sociedade, activa e passivamente, a nível interno e internacional, é exercida pelos dois sócios, com os mais amplos poderes de gestão. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios ou de procurador devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou

representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada, onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 12 de Março de 2019. – O Técnico, *Illegível*.

Irrigar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101091279, uma entidade denominada Irrigar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parágrafo Único: Mário Manuel da Silva Coelho Barbosa, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106753654N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Junho de 2017 e válido até 9 de Junho de 2027, com domicílio na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1179, segundo andar, Polana Cimento, Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui a sociedade denominada Irrigar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Irrigar – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMpfumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Representação e venda de produtos e equipamentos para a agricultura: sistemas e equipamentos de irrigação e equipamentos agrícolas;
- b) Consultoria e gestão de projectos agropecuários.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades, desde sejam observadas as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Mário Manuel da Silva Coelho Barbosa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos

de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, sendo desde já nomeado o senhor Mário Manuel da Silva Coelho Barbosa.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director-geral, sendo os seus poderes determinados na acta de nomeação.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Administrador único;
- b) Director-geral nos precisos termos da sua delegação;
- c) Mandatário, a quem o administrador único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- d) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único, ou do director-geral ou do mandatário ou funcionário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

ODB Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120902, uma entidade denominada ODB Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial,

por Lina José Chibindze, solteira, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101925565C, de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente no bairro Laulane, quarteirão 7, casa n.º 57, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social ODB Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1119, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a administradora assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso com importação de todos os produtos em geral;
- b) Ferragens, ferramenta, material de construção, material informático, acessórios, material de escritório e mobiliário;
- c) Produtos alimentares, frescos e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente à sócia Lina José Chibindze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Lina José Chibindze, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos, em tudo o que for omissos, regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nargra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101120228, uma entidade denominada Nargra, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Grácio Ibade Cassimo, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239311P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a três de Maio de dois mil e dezoito; e

Mohamed Bwanar, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100808024J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dois de fevereiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nargra, Limitada, Avenida Emília Daússe, Rua Doadores de Sangue, n.º 72, Maputo, podendo abrir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro e mudar a sua sede social por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua duração a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de *design* de multimídia, gráfica e serigrafia, bem como a realização de todas as operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é 10.000,00MT (dez mil meticaís), dividido da seguinte forma: uma quota no valor de cinco mil meticaís, corresponde deste a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Grácio Ibade Cassimo e a outra no valor de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Mohamed Bwanar.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo nomeiam o Mohamed Bwanar como administrador. O administrador poderá constituir mandatário para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente não seja capaz.

Dois) Para vincular a sociedade, em todos os actos, é suficiente a assinatura do administrador nomeado, assim como a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. É proibido aos membros da administração, ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, vales e semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Primeiro Amor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas e unificação na sociedade em epígrafe, realizada no dia um do mês de Julho do ano dois mil e dezoito, reuniu-se, na sua sede social, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100369753, estando presente a bastante procuradora, a senhora Cristina Maria dos Santos Rocha, dos sócios: Hugo Heinrich Wenhold e Sandra Doreth Wenhold, detentores de uma quota de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, para cada respectivamente, totalizando assim os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, a procuradora, em conformidade com os seus representados, deliberou por unanimidade que o sócio Hugo Heinrich Wenhold cede na totalidade a sua quota a favor da sócia Sandra Doreth Wenhold, que unifica a quota recebida a anterior, passando a deter cem por cento do capital social, a sociedade ficando unipessoal, o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte, os artigos primeiro e quinto do pacto social, passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Primeiro Amor – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede no bairro Conguiana, cidade de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Sandra Doreth Wenhold.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, dez de Julho de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maquinino Comercial e Alfaiataria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Outubro de dois mil e dois, exarada de folhas dezassete verso a folhas vinte versos, do livro de notas para escritura diversas, número A traço noventa e oito, do primeiro cartório notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, ajudante do principal e substituto do notário, por vacatura do lugar do respectivo notário foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Cantelal Emichand e Vijaikumar Rugunath, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Maquinino Comercial & Alfaiataria Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua Machado dos Santos, número duzentos e dez, rés-do-chão, Maquinino, podendo também e por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Uma sociedade tem por objecto comércio geral para diversas aplicações na comercialização de vários produtos, dois por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade do comércio ou indústria para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta e dois por cento, pertencente ao sócio Cantilal Emichand, correspondente a treze milhões de meticais, uma quota de quarenta e oito por cento, pertencente ao sócio Vijaikumar Rugunath, correspondente a doze milhões de meticais.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo estes no entanto fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Cantilal Emichand, o qual fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Ao sócio gerente poderá assumir compromisso com terceiros e não obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da inteira e exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

Quarto) O sócio gerente desde já poderá para alienar o imóvel da sociedade, e tudo quanto puder.

Está conforme.

Beira, 11 de Fevereiro de 2019. — A Notária Superior, *Fernanda Razo João*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.